
Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.24
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA	2
2.1. ÁREA RESPONSÁVEL	2
2.2. ÁREAS ENVOLVIDAS	2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
4. CONCEITOS	2
4.1. AFASTAMENTO	2
4.2. PERÍODO DE CARÊNCIA.....	2
4.3. AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO/ACIDENTÁRIO	2
4.4. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	2
4.5. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	2
4.6. SALÁRIO DE BENEFÍCIO.....	2
5. DIRETRIZES	3
6. PROCEDIMENTO	6
6.1. AFASTAMENTO POR DOENÇA.....	6
6.2. AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO	7
6.3. REMUNERAÇÃO DO AFASTAMENTO	8
6.4. REEMBOLSO DE VALORES JUNTO AO INSS.....	9
7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES	9
8. ANEXOS	9
9. ASSINATURAS	9

Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.24
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

1. OBJETIVO

Estabelecer procedimentos para a concessão de Complementação por Auxílio Doença Previdenciário ou Acidentário, aos empregados afastados nestas condições.

2. ABRANGÊNCIA**2.1. Área Responsável**

Departamento de Recursos Humanos

2.2. Áreas Envolvidas

Todas as áreas da Empresa
INSS

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Acordo Coletivo de Trabalho - ACT

4. CONCEITOS**4.1. Afastamento**

Ausência do empregado, em decorrência de doença ou acidente de trabalho, a partir do 16º dia e devidamente comprovada por atestado médico.

4.2. Período de Carência

Tempo correspondente ao mínimo de 12 contribuições mensais, indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício junto ao INSS.

4.3. Auxílio Doença Previdenciário/Acidentário

Valor pago pelo INSS ao empregado que esteja afastado por doença ou acidente do trabalho.

4.4. Complementação Salarial

Valor pago pela Empresa ao empregado afastado por doença ou acidente do trabalho, correspondente à diferença entre o Auxílio concedido pelo INSS e a remuneração que o empregado teria direito se estivesse trabalhando.

4.5. Salário de Contribuição

Remuneração efetivamente recebida ou creditada a qualquer título, durante o mês, sobre as quais incide o recolhimento à Previdência Social, respeitados os limites estabelecidos em lei.

4.6. Salário de Benefício

É a média aritmética simples dos salários de contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, a partir de julho/1994.

Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.24
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

5. DIRETRIZES**5.1. Complementação de Auxílio Doença Previdenciário**

5.1.1. Aos empregados que completaram o período de carência (12 contribuições ao INSS) e que venham a se afastar por doença, por período superior a 15 dias, será concedida a Complementação de Auxílio Doença, correspondente à diferença entre a remuneração e o Auxílio Doença Previdenciário concedido pelo INSS.

5.1.2. A complementação salarial será de 100% a partir do 16º dia de afastamento, limitado a 24 meses.

5.1.3. Aos empregados que não completaram o período de carência (12 contribuições ao INSS) e aqueles que já são aposentados, que permanecem a serviço da Empresa ou a ela retornaram, e que venham a se afastar por doença, por período superior a 15 dias, a Complementação de Auxílio Doença corresponderá à diferença entre a remuneração e o Auxílio Doença Previdenciário a que teria direito pelo INSS.

5.1.4. A Complementação do Auxílio Doença Previdenciário será paga enquanto perdurar a incapacidade ao trabalho, assim reconhecida pelo INSS ou Serviço Médico da Empresa, limitado a 24 meses, contados a partir do 16º dia do afastamento.

5.2. Afastamento por Acidente de Trabalho - Complementação Salarial

5.2.1. Aos empregados que se afastarem por Acidente de Trabalho, por período superior a 15 dias, será concedida Complementação de Acidente do Trabalho correspondente à diferença entre a sua remuneração e o Auxílio Doença Acidentário concedido pelo INSS.

5.2.2. Aos empregados que já são aposentados, mas que permanecem a serviço da Empresa ou a ela retornaram, e que se afastarem por Acidente de Trabalho, por período superior a 15 dias, será concedida Complementação de Acidente do Trabalho correspondente à diferença entre a sua remuneração e o Auxílio Doença Acidentário a que teria direito pelo INSS.

5.2.3. A Complementação do Auxílio Doença Acidentário será paga enquanto perdurar a incapacidade ao trabalho, assim reconhecida pelo INSS ou Serviço Médico da Empresa, limitado a 24 meses, contados a partir do 16º dia do afastamento.

5.3. Perícia Médica

Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.24
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

O pagamento das complementações aos empregados, nas situações previstas nos itens 5.1., 5.2. e 5.3., ficará condicionado à realização de perícia médica.

5.4. Prorrogação e Cessação do Afastamento

A prorrogação e a cessação do afastamento, bem como a comprovação da incapacidade para o trabalho, são feitas pelo Médico Perito do INSS. Comprovada a incapacidade, o empregado poderá receber a Comunicação de Resultado do Exame Médico – CREM, de duas formas:

- a) Quadro Conclusão “tipo 2”: alta para retorno ao trabalho;
- b) Quadro Conclusão “tipo 4”: prorrogação de afastamento com nova data de perícia médica.

5.5. Doenças para as quais o INSS dispensa a carência

As doenças abaixo, desde que tenham sido contraídas após o ingresso do segurado no regime do INSS, facultam o afastamento por doença sem exigência de carência:

- Tuberculose ativa;
- Hanseníase;
- Alienação mental;
- Neoplasia maligna;
- Cegueira;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Doença de Parkinson;
- Espondiloartrose anquilosante;
- Nefropatia grave;
- Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- Contaminação por radiação com base em laudo pericial da medicina especializada.

5.6. Alteração Salarial

Os salários dos empregados afastados, que recebem a Complementação de Auxílio Doença, Auxílio Acidente, somente serão alterados quando ocorrer reajuste geral da Empresa ou reajuste específico ao cargo a que o mesmo pertence.

5.7. FGTS

Conforme legislação específica, é devido o recolhimento:

- a) Nos primeiros 15 dias, no caso de Auxílio Doença;
- b) Em todo o período de afastamento, no caso de Acidente de Trabalho.

Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial**Código:** 06.05.24**Versão:** 01**Vigência:** 01/06/2006

5.8. Conversão do Auxílio Doença Previdenciário e Acidentário em Aposentadoria por Invalidez

5.8.1. Quando da conversão de Auxílio Doença em Aposentadoria por Invalidez, o empregado deve ser orientado a procurar a Fundação CESP, portando os documentos abaixo relacionados:

- a) Carta de Concessão de Aposentadoria por Invalidez ou Protocolo do INSS;
- b) Contagem de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, de acordo com a Carta de Concessão;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho.

5.8.2. A documentação acima é necessária para o pagamento da suplementação de aposentadoria.

5.9. Gratificação de Natal

5.9.1. Os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho farão jus ao pagamento da Gratificação de Natal, proporcional aos meses trabalhados no ano, quando do pagamento da 2ª parcela, conforme segue:

- a) 13º Salário do INSS proporcional aos meses de afastamento, assim calculado pelo INSS;
- b) Gratificação de Natal – Complementação de Auxílio Doença/Acidente, correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal proporcional aos meses de afastamento e o 13º pago pelo INSS.

5.9.2. Os empregados aposentados ou afastados sem direito ao auxílio doença ou acidente do trabalho pelo INSS (itens 5.2.2. e 5.3.2. desta norma) farão jus ao pagamento da Gratificação de Natal, proporcional aos meses trabalhados no ano, quando do pagamento da 2ª parcela, conforme segue:

- a) Gratificação de Natal – Complementação de Auxílio Doença/Acidente, correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal proporcional aos meses de afastamento e o 13º salário a que teria direito pelo INSS.

5.10. Período Aquisitivo de Férias

5.10.1. Conforme legislação específica, os empregados que permanecerem afastados por doença por mais de 180 dias, consecutivos ou não, no período aquisitivo de férias, perderão o direito à respectiva fruição de férias.

Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.24
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

5.10.2. Para a regularização dos Períodos Aquisitivos, deverão ser observados os procedimentos contidos na Norma e Procedimento “Férias”.

6. PROCEDIMENTO

6.1. Afastamento por Doença

Gerência

6.1.1. Recebe a comunicação do fato e o Relatório/Atestado Médico relativo ao afastamento do empregado, no máximo até 10 dias da data do afastamento.

6.1.2. Solicita, quando necessário, a intervenção e/ou acompanhamento do profissional de Serviço Social ou de Medicina do Trabalho.

6.1.3. Emite documento informando sobre o afastamento, anexa o Relatório Médico e encaminha à Área de Recursos Humanos.

6.1.4. A área responsável deve compatibilizar seus procedimentos com os níveis de responsabilidade constantes no MDA.

Área de Recursos Humanos

6.1.5. Recebe da Gerência documento informando o afastamento, bem como o Relatório Médico, agenda Perícia Médica com o Perito credenciado pelo INSS ou Serviço Médico da Empresa.

6.1.6. Registra o afastamento no Sistema de Recursos Humanos.

6.1.7. Efetua um cálculo prévio do valor do Auxílio Doença Previdenciário/Acidentário junto ao INSS, registrando-o no Sistema de Recursos Humanos.

6.1.8. Prepara documentação para requerimento do Auxílio Doença junto ao INSS, compreendendo:

- Atualização da CTPS;
- Relação dos Salários de Contribuição ao INSS, conforme orientação daquele Instituto;
- Requerimento para a concessão do Auxílio Doença;
- Documentos pessoais do empregado;
- CREM – Comunicação de Resultado de Exame Médico.

Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.24
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

6.1.9. Insere os dados no Sistema disponível no Posto INSS, entregando no ato os respectivos documentos.

6.1.10. Recebe o protocolo de entrega e aguarda a liberação do processo.

6.1.11. De posse da liberação, retira a CTPS, devolvendo-a ao empregado.

6.2. Afastamento por Acidente do Trabalho**Gerência**

6.2.1. Recebe a comunicação do fato e aciona imediatamente os profissionais especializados de Serviço Social e Medicina do Trabalho, e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

6.2.2. Providencia a emissão, em até 24 horas da data do acidente, da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, juntamente com o Relatório de Acidente do Trabalho, para o atendimento médico.

Ambulatório Médico

6.2.3. Recebe da Gerência a documentação sobre o afastamento do empregado.

6.2.4. Encaminha documentação à Área de Recursos Humanos para providências.

Área de Recursos Humanos

6.2.5. Recebe da Gerência os documentos:

- CAT, com o laudo/relatório médico pertinente;
- CTPS;
- Documentos pessoais.

6.2.6. Prepara a documentação para requerimento do Auxílio Acidente junto ao INSS, compreendendo:

- Relação dos salários de contribuição ao INSS;
- Atualização da CTPS, se necessário;
- Requerimento do benefício.

6.2.7. Insere os dados no Sistema disponível no Posto do INSS, entregando no ato os respectivos documentos.

Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial	Código: 06.05.24
	Versão: 01
	Vigência: 01/06/2006

- 6.2.8. Recebe o protocolo de entrega e aguarda a liberação do processo.
- 6.2.9. De posse da liberação, retira a CTPS, devolvendo-a ao empregado.
- 6.2.10. Providencia os apontamentos no Sistema de Recursos Humanos.
- 6.2.11. Calcula/estima o valor da parcela a ser paga pelo INSS.
- 6.2.12. Providencia o pagamento ao empregado.

6.3. Remuneração do Afastamento

6.3.1. Para os empregados que receberão a complementação salarial, o pagamento deverá ser feito da seguinte forma:

- a) Conforme convênio mantido entre a Empresa e o INSS, são processados em folha de pagamento e em rubricas próprias o valor correspondente ao Benefício do INSS e a respectiva complementação, se for o caso;
- b) Aos empregados que requereram benefício do INSS fora do convênio, será paga somente a complementação.

6.3.2. Deve ser concedido o adiantamento salarial aos empregados afastados por motivo de Auxílio Doença ou Acidente do Trabalho, observando o seguinte:

- a) 35% do valor da complementação aos empregados com benefício do INSS requerido fora do convênio Prisma;
- b) 35% do salário base para os empregados com benefício do INSS requerido através do convênio PRISMA.

6.3.3. Para o empregado afastado por mais de 6 meses no mesmo ano, consecutivos ou não, deverá ser adotado o seguinte procedimento, com relação ao 13º salário:

- a) Meses trabalhados - O 13º salário é devido pela Empresa e será pago conforme procedimentos de praxe;
- b) Meses de afastamento - Abono (13º salário): é devido pelo INSS e pago logo após a alta do empregado ou, quando for o caso, no mês de dezembro;
- c) Complementação - A complementação deve ocorrer sempre no mês de dezembro, junto com a 2ª parcela do 13º salário, obedecidos os valores mencionados nos itens 5.1 ou 5.2, conforme o caso.

6.3.4. Para os empregados que após a alta vierem a se afastar novamente, dentro de 60 dias subseqüentes, deve ser considerado o mês e o percentual

Afastamento por Doença ou Acidente do Trabalho

Sistema: Gestão Empresarial**Código:** 06.05.24**Versão:** 01**Vigência:** 01/06/2006

do afastamento inicial. Nesse caso, não serão pagos os 15 primeiros dias do novo afastamento.

6.3.5. No caso de reabertura da CAT, a Empresa deve pagar apenas o que faltar para que se completem os 15 dias em relação ao afastamento anterior decorrente do mesmo acidente.

6.4. Reembolso de Valores junto ao INSS**Área de recursos Humanos**

6.4.1. Recebe do INSS, mensalmente, relação dos valores disponibilizados a crédito da Empresa, referentes a perícias médicas e/ou Auxílio Doença/Acidente.

6.4.2. Analisa as informações e concilia valores, solicitando correções quando necessário.

6.4.3. Informa à Área Financeira os créditos ocorridos.

7. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES

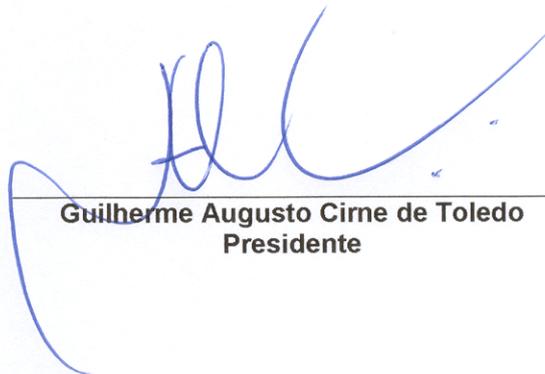
Versão 01 – 01/06/2006 – Implantação da norma.

8. ANEXOS

Não aplicável.

9. ASSINATURAS

Dubravka Sidonija Suto
Departamento de Recursos Humanos



Guilherme Augusto Cirne de Toledo
Presidente